

**SOCIEDADE BRASILEIRA DE COMPORTAMENTO MOTOR
ESTATUTO – SOCIBRACOM**

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 8 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA

**TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E FINS DA SOCIEDADE**

Artigo 1º - Sociedade Brasileira de Comportamento Motor – SOCIBRACOM -, é uma Associação sem fins lucrativos, que congrega profissionais e pesquisadores da área de Comportamento Motor, com abrangência em todo o território nacional, criada no dia 05 setembro de 2004, é uma pessoa jurídica de direito privado, e de prazo indeterminado, com sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul – Escola de Educação Física da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, sito à Rua Felizardo, 750 – Bairro Jardim Botânico.

Artigo 2º - São finalidades da SOCIBRACOM:

- I – Congregar os profissionais e pesquisadores da área de Comportamento Motor no território nacional;
- II - Promover e apoiar o aperfeiçoamento técnico e científico dos profissionais e Pesquisadores da área de Comportamento Motor;
- III – Promover a realização do Congresso Brasileiro de Comportamento Motor, de outros conclave científicos divulgando conhecimentos sobre a área;
- IV - Manter vinculação com entidades congêneres e afins, tanto no país quanto no exterior, representando oficialmente a área de Comportamento Motor no Brasil;
- V – Articular convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas do país e do exterior, para atender aos objetivos das instituições participantes;
- VI- Editar a Revista Brasileira de Comportamento Motor.

**TÍTULO II
DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES**

Artigo 3º- São associados todas as pessoas físicas, estudiosos e/ou pesquisadores da área de Comportamento Motor.

Artigo 4º - Os associados são classificados em três categorias:

- a) Associados Fundadores** - Aqueles cujos nomes constam na relação de associados *Fundadores* da SOCIBRACOM como tal;
- b) Associados Honorários** - Aqueles que, tendo prestado relevante contribuição à área de Comportamento Motor, sejam considerados merecedores desta distinção;
- c) Associados Efetivos** – Aqueles que estejam de acordo com as exigências deste Estatuto;

Parágrafo primeiro – Os associados na categoria *Honorários* serão propostos por qualquer associado, instruído com o "Curriculum Vitae" e documentos que fundamentem a proposição. Sua admissão será decidida, exclusivamente, pela Assembleia Geral, por maioria de 2/3 (dois terços).

Parágrafo segundo – Os associados na categoria *Efetivos* serão admitidos pela Diretoria Executiva da SOCIBRACOM.

Artigo 5º -Os associados *Fundadores* e *Efetivos*, quites com suas obrigações estatutárias, têm os seguintes direitos:

- I - Usar o título de associado da SOCIBRACOM;
- II - Tomar parte nos trabalhos da SOCIBRACOM, participando das Assembleias Gerais com direito a voz e voto;

1684657



- III - Votar e ser votado para qualquer cargo administrativo;
- IV - Representar a SOCIBRACOM quando indicado pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- V - Propor à Diretoria Executiva, por escrito, qualquer medida de interesse para a SOCIBRACOM e área, e reclamar quando se julgar prejudicado;
- VI - Propor a admissão de outros associados, inclusive dos associados *Honorários*;
- VII - Requerer a convocação da Assembleia Geral, na forma estatutária;
- VIII - Representar à Assembleia Geral contra atos da Diretoria Executiva;
- IX - Comparecer às Assembleias Gerais apresentando propostas, discutindo e votando e acatando suas deliberações;

Parágrafo Único - Os Associados *Honorários* têm todos os direitos enumerados no artigo 5º, exceto serem elegíveis para cargos administrativos.

Artigo 6º - Os Associados *Fundadores* e *Efetivos* têm os seguintes deveres:

- I - Cumprir o Estatuto e quaisquer outros regulamentos ou disposições da SOCIBRACOM;
- II - Exercer os cargos para os quais foram eleitos ou nomeados, salvo em casos de impedimentos justificados;
- III - Votar nas eleições da SOCIBRACOM;
- IV - Pagar as contribuições que forem fixadas pela Assembleia Geral;
- V - Participar dos conclaves da SOCIBRACOM, empenhando-se em fazer comunicações científicas, contribuindo para o crescimento da SOCIBRACOM e da área;
- VI - Comparecer aos atos para os quais forem convocados, em especial às eleições e às Assembleias Gerais;

Parágrafo Primeiro - Os associados *Honorários* estão isentos do pagamento das contribuições.

Parágrafo Segundo: O associado que descumprir quaisquer dos deveres estatutários, poderá ser excluído/demitido da SOCIBRACOM, após decisão da Assembleia Geral.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º - São órgãos da SOCIBRACOM:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;

1684657



Artigo 8º - A Assembleia Geral, órgão soberano da SOCIBRACOM, será composta pelos associados *Fundadores*, *Honorários* e *Efetivos*.

Artigo 9º - Todos os associados poderão participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto, inclusive os associados *Honorários*.

Artigo 10º - Compete privativamente a Assembleia Geral:

- I - Eleger e dar posse aos Membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II - Aprovar os relatórios financeiros e os relatórios de gestão;
- III - Aprovar a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis, doações e encargos;
- IV - Introduzir alterações no Estatuto da SOCIBRACOM;
- V - Aprovar convênios, contratos e acordos;



2 

- VI - Destituir quaisquer dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- VII - Deliberar sobre demissão e exclusão dos associados *Honorários* da SOCIBRACOM em caso de infringência das cláusulas deste Estatuto;
- VIII - Deliberar sobre os recursos interpostos à Diretoria Executiva da SOCIBRACOM;
- IX - Aprovar proposta de ingresso de novo associado *Honorário*;
- X - Decidir sobre a sede e presidência do Congresso Brasileiro de Comportamento Motor;

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos IV, VI e VII é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 11º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á bienalmente, podendo ser de forma presencial ou virtual:

Parágrafo Primeiro - O quorum para a instalação da Assembleia Geral ocorrerá com maioria de seus membros em 1ª convocação e, trinta minutos após, em 2ª convocação, com os presentes.

Parágrafo Segundo - A convocação para a reunião ordinária da Assembleia Geral será divulgada, por meio impresso e/ou eletrônico, com pauta específica e com 10 (dez) dias de antecedência.

Artigo 12º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente podendo ser de forma presencial ou virtual sempre que convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva da SOCIBRACOM, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo Único - A convocação para a reunião extraordinária da Assembleia Geral será divulgada, por meio impresso e/ou eletrônico, com pauta específica e, no mínimo 48h (quarenta e oito horas) de antecedência.

CAPÍTULO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 13º - A Diretoria Executiva, eleita pela Assembleia Geral, é o órgão administrativo e executivo da SOCIBRACOM, poderá ser itinerante e terá a seguinte estrutura:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro;
- VII - 1º Diretor Científico
- VIII - 2º Diretor Científico
- IX - 3º Diretor Científico

Parágrafo Único: Todos os atos de registros públicos serão realizados na circunscrição da cidade de Porto Alegre, através de um representante legal domiciliado e residente na cidade de Porto Alegre, nomeado pelo Presidente.

Artigo 14º - São competências da Diretoria Executiva:

1684657




- I - Administrar a SOCIBRACOM, observando as decisões da Assembleia Geral;
- II - Emitir no final do mandato um relatório de gestão, detalhando as atividades desenvolvidas e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- III - Adotar todos os procedimentos visando implementar as decisões da Assembleia Geral;
- IV - Praticar os atos necessários para a consecução dos objetivos da SOCIBRACOM;
- V - Reunir-se, periodicamente sempre que necessário, de forma presencial ou virtual por convocação do Presidente da Diretoria Executiva ou na ausência, do mesmo, pelo Vice-Presidente da Diretoria Executiva;
- VI - Autorizar ou aprovar operações de crédito, contratos e convênios de qualquer natureza, desde que tenham como objetivo o interesse e as necessidades da SOCIBRACOM;
- VII - Decidir sobre renúncia, impedimento, licença, dispensa e justificativas de falta dos associados;
- VIII - Fixar o valor das contribuições dos associados;
- IX - Celebrar acordos e convênios, nacionais e internacionais;
- X - Aprovar admissão dos associados *Efetivos*;
- XI - Resolver casos omissos do Estatuto, "ad referendum" da Assembleia Geral;
- XII - Deliberar, sobre demissão e exclusão dos associados *Efetivos* e *Fundadores* da SOCIBRACOM em caso de infringência das cláusulas deste Estatuto;
- XIII - Homologar o "Conselho Editorial" da Revista Brasileira de Comportamento Motor, proposto pelos Diretores Científicos.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se refere o inciso X, é exigido o voto concorde de 2/3 dos membros da Diretoria Executiva.

Artigo 15º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos consecutivos, permitida a sua recondução, sendo o início do exercício fixado em setembro.

Parágrafo único - Ocorrendo vacância, a Assembleia Geral elegerá um novo membro para completar o mandato.

Artigo 16º - Compete ao Presidente da SOCIBRACOM:

- I - Representar a SOCIBRACOM em todas e quaisquer eventualidades;
- II - Presidir a Assembleia Geral e as reuniões de diretoria;
- III - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, que serão realizadas de forma presencial ou virtual, com pauta previamente estipulada;
- IV - Submeter à Assembleia Geral o relatório de sua gestão e relatório financeiro com o parecer do Conselho Fiscal;
- V - Elaborar com sua diretoria os planos de trabalho e orçamentários;
- VI - Assinar, juntamente com o 1º Secretário, os títulos dos Associados;
- VII - Delegar competência a membros da SOCIBRACOM para representarem a Sociedade;
- VIII - Constituir comissões, desde que só participem das mesmas, associados em dia com as suas obrigações estatutárias;
- IX - Representar a SOCIBRACOM ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- X - Admitir e demitir empregados;
- XI - Assinar juntamente com o 1º Tesoureiro e/ou o 2º Tesoureiro da Diretoria Executiva, os cheques bancários;
- XII - Nomear representante legal residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre para as providências de publicidade dos atos da SOCIBRACOM em caso de Presidência fora da circunscrição da cidade de Porto Alegre.

Artigo 17º - Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente em suas funções e substituí-lo durante seus impedimentos.

1684657



4

Artigo 18º - Compete ao 1º Secretário:

- I - Secretariar a Assembleia Geral;
- II - Secretariar as reuniões de Diretoria Executiva;
- III - Lavrar as atas de reuniões e Assembleias;
- IV - Despachar com o Presidente, dando cumprimento às decisões;
- V - Chefiar os serviços de secretaria;
- VI - Assinar juntamente com o Presidente os títulos dos associados;
- VII - Organizar e manter atualizado um cadastro de associados;
- VIII - Providenciar, de acordo com o Presidente, a divulgação dos atos da SOCIBRACOM.

Artigo 19º - Compete ao 2º Secretário auxiliar o 1º Secretário em suas funções e substituí-lo durante seus impedimentos.

Artigo 20º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - Arrecadar as contribuições dos associados, mantendo atualizado o cadastro;
- II - Aplicar, nos meios legais, e sempre que possível, os recursos arrecadados, de forma a proteger o patrimônio da SOCIBRACOM;
- III - Efetuar pagamentos somente com cheques nominais e mediante recibos;
- IV - Preparar e submeter à apreciação do Conselho Fiscal balancetes e balanço geral;
- V - Manter livro-caixa e escrita contábil atualizada;
- VI - Facilitar ao Conselho Fiscal o acesso a informações financeiras da SOCIBRACOM e aos livros contábeis;
- VII - Emitir no final do mandato um relatório de prestação de contas contendo, entre outros, as notas explicativas às demonstrações financeiras e submetê-lo à homologação do Conselho Fiscal para posterior aprovação da Assembleia Geral;
- VIII - Responsabilizar-se pelos atos bancários necessários;
- IX - Assinar juntamente com o Presidente e/ou o 2º Tesoureiro da Diretoria Executiva, os cheques bancários;

Artigo 21º - Compete ao 2º tesoureiro auxiliar o 1º Tesoureiro em suas funções e substituí-lo durante seus impedimentos.

- I - Assinar juntamente com o Presidente e/ou o 1º Tesoureiro da Diretoria Executiva, os cheques bancários;

Artigo 22º - Compete ao 1º Diretor Científico:

- I - Editar a Revista Brasileira de Comportamento Motor;
- II - Propor à Diretoria o Conselho Editorial da Revista Brasileira de Comportamento Motor;
- III - Editar e divulgar a Revista Brasileira de Comportamento Motor;
- IV - Elaborar Projeto de Editorial da Revista Brasileira de Comportamento Motor;
- VI - Apresentar à Assembleia Geral o relatório de suas atividades.

Artigo 23º - Compete ao 2º Diretor Científico auxiliar o 1º Diretor Científico em suas funções e substituí-lo durante seus impedimentos.

Artigo 24º - Compete ao 3º Diretor Científico auxiliar o 1º Diretor Científico e o 2º Diretor Científico em suas funções.

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 25º - O Conselho Fiscal, composto por (3) três membros presentes e eleitos na Assembleia Geral para mandato igual ao da Diretoria Executiva, é o órgão fiscalizador das contas da SOCIBRACOM.

1684657



5

Artigo 26º - Ao Conselho Fiscal compete:

- I - Emitir parecer sobre o relatório de prestação de contas apresentado pelo Tesoureiro;
- II - Fiscalizar a contabilidade, os atos do Tesoureiro e os demais atos da administração que se relacionem com as finanças da SOCIBRACOM;
- III - Reunir-se, periodicamente sempre que necessário, de forma presencial ou virtual por convocação do Presidente da Diretoria Executiva ou pelo seu presidente;

Artigo 27º - O Conselho Fiscal elegerá em sua primeira reunião o seu Presidente, que escolherá um dos membros para secretariar os trabalhos.

Artigo 28º - A escolha do Conselho Fiscal far-se-á por eleição direta, durante a Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Artigo 29º - O associado que infringir as disposições deste Estatuto e de outros regulamentos da SOCIBRACOM, fica sujeito à advertência e/ou exclusão/demissão nos seguintes casos:

- a) Uso público indevido do nome da SOCIBRACOM;
- b) Inadimplência;
- c) Outros casos que a Diretoria Executiva entender passíveis de penalidades.

Artigo 30º - As penalidades previstas no artigo 27 serão sempre impostas pela Diretoria Executiva, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Artigo 31º - A readmissão de um associado, só poderá ser aceita pela Diretoria Executiva se a causa determinante de uma exclusão não o tiver incompatibilizado definitivamente com a SOCIBRACOM, exigindo-se nesses casos homologação pela Assembleia Geral.

TÍTULO VI PATRIMÔNIO E UTILIZAÇÃO

Artigo 32º - Constituem patrimônio da SOCIBRACOM:

- I - As dotações orçamentárias estabelecidas no orçamento da União, dos Estados e dos Municípios;
- II - As doações e subvenções que forem concedidas pela União, pelos Estados e Municípios e pelas entidades públicas e privadas;
- III - As rendas próprias adquiridas;
- IV - As contribuições de qualquer natureza;
- V - As rendas e aplicações de bens e valores patrimoniais próprios ou adquiridos;
- VI - As contribuições dos associados.

Parágrafo único - Os bens, direitos e rendas da SOCIBRACOM somente poderão ser utilizados para atendimento de sua natureza e realização de seus objetivos.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

1684657



6

Artigo 33º - As decisões de todas as instâncias deliberativas da SOCIBRACOM serão tomadas por maioria simples dos membros presentes das reuniões, excetuando-se aquelas em que este Estatuto estabeleça de forma diferente.

Artigo 34º - Os associados não responderão solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Artigo 35º - A SOCIBRACOM poderá ser dissolvida por decisão judicial ou por deliberação da maioria absoluta de seus associados, ou seja, 2/3 (dois terços), reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, mesmo em 2ª chamada.

Artigo 36º - Dissolvida a SOCIBRACOM, seu patrimônio terá destinação que for deliberado, pelos seus associados, em Assembleia Geral, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Artigo 37º- Os direitos e deveres do pessoal eventualmente contratado pela SOCIBRACOM serão regulados pela legislação trabalhista.

Artigo 38º - A SOCIBRACOM não distribuirá lucros ou dividendos, nem concederá remuneração aos associados.

Artigo 39º - As fontes de recursos para a manutenção da SOCIBRACOM serão das contribuições pagas pelos seus associados e demais arrecadações.

Artigo 40º - O presente Estatuto aprovado na reunião da SOCIBRACOM entra em vigor em de 18 de outubro de 2014.

Artigo 41º - A revisão deste Estatuto será realizada, sempre que necessária, pelo voto da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral, em reunião convocada para este fim.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2014.


Daniela Godoi Jacomassi
1ª Secretária
CPF: 288302808-79


José Angelo Barela
Presidente
CPF: 076269418-10


Vanessa Cazolato
OAB/RS 49.037

1684657



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br

Oficial: Bel. Pêrsio Brinckmann Filho

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração estatutária da "SOCIEDADE BRASILEIRA DE COMPORTAMENTO MOTOR - SOCIBRACOM", no Livro A-180, sob nº 89555, às Fls. 136 verso, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 26 de novembro de 2014.

Luciana Jardim dos Santos - Escrevente Autorizada

Total: R\$ 166,40 + R\$ 4,85 = R\$ 171,25
Certidão PJ (02 pgs): R\$ 12,60 (0449.03.1400001.03945 = R\$ 0,55)
Certidão PJ (3 pgs): R\$ 18,90 (0449.03.1400001.03946 = R\$ 0,55)
Certidão PJ (7 pgs): R\$ 44,10 (0449.04.1200002.45050 = R\$ 0,70)
Exame documentos: R\$ 29,20 (0449.03.1400001.03944 = R\$ 0,55)
Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 43,50 (0449.04.1200002.45049 = R\$ 0,70)
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 1,10 (0449.01.1300001.66841 = R\$ 0,30)
Processamento eletrônico: R\$ 13,60 (0449.01.1300001.66840, 66843 a 66845 = R\$ 1,20)
Conf. Documento Público: R\$ 3,40 (0449.01.1300001.66842 = R\$ 0,30)

1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br

Oficial: Bel. Pêrsio Brinckmann Filho

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia reprográfica, com 07 folha(s), numerada(s) e rubricada(s), é reprodução fiel do documento arquivado e registrado em 26 de novembro de 2014, à(s) folha(s) 136 verso, sob o número de ordem 89555, no Livro A número 180 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 26 de novembro de 2014.

Luciana Jardim dos Santos - Escrevente Autorizada

Emol: Total: R\$ 166,40 + R\$ 4,85 = R\$ 171,25
Certidão PJ (02 pgs): R\$ 12,60 (0449.03.1400001.03945 = R\$ 0,55)
Certidão PJ (3 pgs): R\$ 18,90 (0449.03.1400001.03946 = R\$ 0,55)
Certidão PJ (7 pgs): R\$ 44,10 (0449.04.1200002.45050 = R\$ 0,70)
Exame documentos: R\$ 29,20 (0449.03.1400001.03944 = R\$ 0,55)
Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 43,50 (0449.04.1200002.45049 = R\$ 0,70)
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 1,10 (0449.01.1300001.66841 = R\$ 0,30)
Processamento eletrônico: R\$ 13,60 (0449.01.1300001.66840, 66843 a 66845 = R\$ 1,20)
Conf. Documento Público: R\$ 3,40 (0449.01.1300001.66842 = R\$ 0,30)